



RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 126/2017

OBJETO: REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE MERCADO DA EMPRESA VIACAO AGUIA BRANCA S.A. PARA A VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A. – ALTERAÇÃO DA LICENÇAS OPERACIONAIS Nº 057 E 063.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.345076/2017-55

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento de transferência do mercado Colatina/ES – Porto Velho/RO das empresas VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A., inscrita no CNPJ sob o número 27.486.182/0001-09, para a VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A., inscrita no CNPJ sob o número 32.285.454/0001-42.



II – DOS FATOS

As empresas Viação Águia Branca S.A. e Viação Salutaris e Turismo S.A., por intermédio da correspondência protocolada nesta Agência Reguladora em 23/06/2017, sob o número 50500.345076/2017-55 (fls. 02-30), solicitaram transferência de mercado Colatina/ES – Porto Velho/RO, operado sob regime de autorização.

A documentação foi analisada pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS por meio dos Relatórios 1, 2 e 3, às fls. 31-33, os quais apontaram que a documentação apresentada pela empresa receptora, Viação Salutaris e Turismo S.A., atende aos requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770/2015.

A SUPAS, por intermédio do Despacho nº 1377/2017/GETAU/SUPAS, de 27/07/2017, às fls. 34-36, encaminhou o processo à SUFIS para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015, nos termos da Portaria nº 10/2017.

Em resposta, por meio do Despacho nº 0396/2017/GEFIS/SUFIS, de 10/08/2017, às fls. 38-39, a SUFIS informou que “*a sociedade empresarial Viação Salutais e Turismo S/A, CNPJ nº 32.285.454/0001-09, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, para obtenção da Licença Operacional para operação do seguinte mercado:*

Mercado
<i>Colatina/ES – Porto Velho/RO</i>

A SUPAS, então, por intermédio da Nota Técnica nº 481/2017/GETAU/SUPAS, de 18/08/2017, à fl. 43, analisou os aspectos técnicos atinentes ao caso em tela, informou que a empresa cumpriu os requisitos da Resolução ANTT nº 4.770/2015 para obtenção da Licença Operacional – LOP do mercado Colatina/ES – Porto Velho/RO, e concluiu pela alteração das LOPs nº 057 e 063 das empresas Viação Águia Branca S.A. e Viação Salutaris e Turismo S.A.

Dessa forma, juntou o Relatório à Diretoria (fls. 44-45) e minuta de Deliberação (fl. 46) e os encaminhou à consideração da Diretoria.

Aos 30/08/2017, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho de fls. 48, oriundo da Secretaria-Geral – SEGER.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de



junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

"Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. "

A Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõe que:

"CAPÍTULO I
DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Art. 69. No prazo de até 90 (noventa) dias contados da vigência desta Resolução, as autorizatárias deverão apresentar a documentação de que trata o Título II para pleitear a autorização para os mercados por elas operados.

§ 1º Findo o prazo para a solicitação de que trata o caput, a ANTT analisará o pedido em até 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Havendo qualquer pendência na documentação apresentada, a transportadora será comunicada para saná-la em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de comunicação.

§ 3º Caso não haja manifestação da transportadora no prazo estabelecido no § 2º, o processo será arquivado.

(...)

Art. 71. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no Art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos.



§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.

Art. 72. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução qualquer transportadora com Termo de Autorização vigente poderá solicitar mercados novos.

§ 1º A ANTT divulgará os mercados solicitados para que os interessados se manifestem no prazo de até 30 (trinta) dias;

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar a quantidade de vagas estabelecidas no Art. 70, será realizado processo seletivo público.

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público. ”

A SUPAS, por meio da Nota Técnica nº 481/2017/GETAU/SUPAS, de 18/08/2017, à fl. 43, analisou os aspectos técnicos atinentes ao requerimento das empresas Viação Águia Branca S.A. e Viação Salutaris e Turismo S.A e se manifestou nos seguintes termos:

“Em 10/08/2017, por meio de Despacho nº 0369/2017, a SUFIS informou que a sociedade empresarial Viação Salutaris e Turismo S/A, CNPJ 32.285.454/0001-09, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4770, de 25 de junho de 2015 para anuência de transferência de mercado.

III. Conclusão

Diane do exposto, considerando que foram atendidos os requisitos para proceder a transferência do mercado Colatina (ES) – Porto Velho (RO), submetemos os autos do processo a avaliação superior.”

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir o pleito das empresas Viação Águia Branca S.A. e Viação Salutaris e Turismo S.A para alteração das Licenças Operacionais - LOPs para transferência do mercado aprovado pela SUPAS.





IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

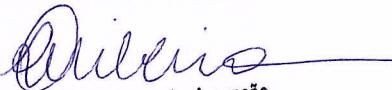
Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o requerimento da sociedades empresárias VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A., inscrita no CNPJ sob o número 27.486.182/0001-09, e VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A., inscrita no CNPJ sob o número 32.285.454/0001-42, para transferência do mercado Colatina/ES – Porto Velho/RO, da primeira para a segunda, nos termos apresentados pela SUPAS, bem como alterar as Licenças Operacionais – LOPs nº 057 e 063, conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília-DF, 06 de setembro de 2017.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 06 de setembro de 2017.

Ass: 
Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção
Matrícula 1006863
Assessora
Diretoria Sergio Lobo - DSL